



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 087/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 14 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 15 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Frederico Braga Viana

Cargo: Auditor

Matrícula: JME-0262-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Fórum Permanente de Auditoria Interna do Poder Judiciário - Edição 2024

Período de afastamento: 13/08/2024 a 17/08/2024

Concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Bruno César Ferreira

Cargo: Analista Judiciário

Matrícula: JME 0540-8

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Fórum Permanente de Auditoria Interna do Poder Judiciário - Edição 2024

Período de afastamento: 13/08/2024 a 17/08/2024

Concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000095-32.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Valter Martins da Silva

Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do agravo interno e, no mérito, por unanimidade, em negar-lhe provimento, para manter intocada a decisão agravada que rejeitou liminarmente a exceção de suspeição arguida.

Por maioria de 2 votos a 1, acordam os desembargadores em deixar de aplicar a multa por litigância de má-fé, sendo vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator.

Foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público, à OAB/MG e à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do relator.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO DA INICIAL DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA SUSPEIÇÃO – IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA – DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE A INICIAL – PRERROGATIVA DO RELATOR – INICIAL QUE TRAZ, EM SEU CONTEÚDO, DIVERSAS OFENSAS A MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGRAVO PARCIALMENTE

PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A REJEIÇÃO LIMINAR DA EXCEÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À OAB/MG E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000844-48.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Roberto Mateus Barbosa

Advogado(a/s): Joaquim Alves da Rocha Júnior (OAB/MG 107625) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de intempestividade levantada pelo Ministério Público, para não conhecer do recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – APELO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO – PRELIMINAR ACOLHIDA PARA NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000260-16.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Odair Deilton de Paulo

Advogado(a/s): Erica da Costa de Moraes (OAB/MG 177930) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento ao recurso para reduzir a pena imposta em condenação, fixando-a em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mantida a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO. PRELIMINAR – NULIDADE DO PROCESSO PELA UTILIZAÇÃO ILÍCITA DE PRINTS DE GRUPO DE WHATSAPP – CONDENAÇÃO COM SUPORTE EM PROVAS DIVERSAS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CONJUNTO HARMÔNICO DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, QUE LEVA À CONCLUSÃO DA PRÁTICA DO DELITO E DA SUA AUTORIA – PENA BEM ESTABELECIDADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000138-91.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Eduardo de Andrade Lopes

Advogada: Danyele Cristina Correa Nogueira Santana (OAB/MG 145322)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para cassar a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento do mandado de segurança.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PREMATURO INDEFERIMENTO DA INICIAL LASTREADO EM RAZÕES DE MÉRITO – AFERIÇÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO – POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL – ART. 321 DO CPC – FACULDADE DO IMPETRANTE – CASSAÇÃO DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO *PRIMEVO* – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo